



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.791, de 26 de dezembro de 1.989.

"Dispõe sobre a ampliação dos limites estabelecidos, para a construção de habitações do tipo apartamentos R-3".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a edificação de prédio residencial, do tipo apartamento R-3, nas Zonas Residencial Z-1, Residencial Especial Z-2, Mista Z-3 e Comercial Z-4, estabelecidas pela Lei nº 1.057, de 08 de agosto de 1.978, desde que sejam obedecidas as seguintes restrições:

- a) - Altura máxima do edifício em 5 (cinco) vezes a largura da via pública, podendo somar-se a esta o recuo da edificação em dobro;
- b) - Taxa de ocupação do terreno para edificação de 50% (cinquenta por cento), para imóveis situados nas Zonas Residencial, Residencial Especial e Mista e de 70% (setenta por cento), para imóveis situados na Zona Comercial;
- e) - Coeficiente de aproveitamento de 10 (dez) vezes a área do lote;
- d) - Obrigatoriedade de área destinada a estacionamento de veículo a razão de uma (1) vaga, com 16,00m² (dezesseis metros quadrados), para cada 100,00 (cem metros quadrados) de construção;

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.791/89 - Fls. 02.

- e) - Recuo da via pública de no mínimo 4,00 m (quatro metros), para prédios situados nas Zonas Residencial, Residencial Especial e Mista;
- f) - Poderá ser edificado prédio no alinhamento da via pública, desde que a destinação seja comercial, e sua localização seja na Zona Comercial.

Artigo 2º - Somente será permitida a construção de prédio residencial, residencial e comercial (misto), nas Zonas Residenciais Z-1, Mista Z-3, e somente residencial na Zona Residencial Especial Z-2.

§ 1º - nas avenidas Governador Jânio Quadros e Brasil, no trecho que margeia a linha férrea, serão mantidas as disposições constantes da Lei nº 1057 , de 08 de agosto de 1.978.

§ 2º - a altura máxima do edifício, taxa de ocupação coeficiente de aproveitamento de áreas destinadas a estacionamento, serão as estabelecidas nos ítems A,B,C,D,E e F, do artigo 1º , da presente Lei.

Artigo 3º - Para obtenção do Alvará de Licença para construção, na forma estabelecida nos artigos 1º e 2º, deverá ser obedecido o Código Sanitário do Estado, bem como a legislação do Município de São Paulo e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no tocante as normas de segurança e de proteção contra incêndios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

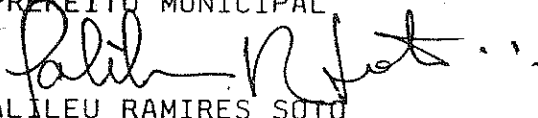
L E I Nº I.791/89 - Fls. 03.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de dezembro de 1.989.



ANGELO CASTELLO

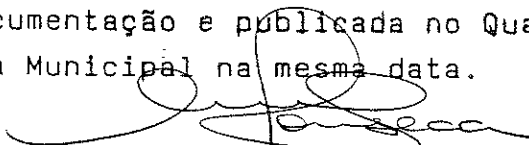
PREFEITO MUNICIPAL



GALILEU RAMIRES SOTO

DIRETOR DO DEPTº DE OBRAS

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rca.